

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Marau (Hospital Cristo Redentor), para enfrentamento e combate da COVID-19 e dá outras providências "

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Marau (Hospital Cristo Redentor), inscrita no CNPJ nº 88.417.787/0001-32, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de até **R\$23.672,60 (vinte e três mil, seiscientos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, tendo como objetivo a aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos para ampliação do número de leitos para atendimento da população do Município no combate à pandemia COVID-19.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados exclusivamente na execução de ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), por parte da Entidade de Saúde denominada Associação Hospitalar Beneficente de Marau - Hospital Cristo Redentor - CNPJ nº 88.417.787/0001-32.

Art. 2º. Através do Convênio, o Município repassará à Associação Hospitalar Beneficente de Marau o valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) destinados à aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e o valor de R\$13.172,60 (treze mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos), destinados à aquisição de 1/5 de Ventilador de UTI Fleximag Plug, conforme previsto no plano de trabalho e solicitação em anexo a presente Lei.

Art. 3º. A Associação Hospitalar Beneficente de Marau obriga-se, através do Convênio, em:

- a) disponibilizar atendimento médico e hospitalar à população do Município que necessitar de atendimento em face da pandemia do Covid-19;
- b) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, nos termos do Plano de Trabalho e do convênio a ser firmado;
- c) enviar relatórios mensais dos atendimentos prestados à população do Município, em face da pandemia Covid-19, enquanto perdurar a pandemia.
- d) aplicar exclusiva e na totalidade o plano de trabalho apresentado ao Município.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial, no valor de **R\$ 23.672,60**, com a seguinte classificação orçamentária:

08 - Secretaria de Saúde e Assistência Social
08.02 - Secretaria Municipal de Saúde
08.02.10 - Saúde
08.02.10.305 - Vigilância Epidemiológica

[assinatura]

08.02.10.305.0023 - Atenção Básica à Saúde
0802.10.305.0023.2081 Assistência Médica Sanitária a População - Vigilância em Saúde
33504100000000-3040 Contribuições R\$ 23.672,60

Art. 5º. Servirão de recursos para dar cobertura aos crédito especial, aberto pelo artigo anterior, o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 23.672,60, do recurso livre.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezessete dias do mês de março de 2021.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a autorização desta Casa Legislativa para firmar Convênio com a Associação Hospitalar Beneficente de Marau (Hospital Cristo Redentor), destinando o valor de até **R\$23.672,60 (vinte e três mil, seiscientos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, com objetivo de possibilitar a aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos para ampliação do número de leitos na Unidade Hospital para atendimentos a pacientes no enfrentamento e combate ao COVID-19, conforme plano de trabalho e documentação em anexo.

É importante destacar que Hospital Cristo Redentor de Marau (RS) é o hospital-referência para ao nosso Município.

Assim, considerando a disseminação do Covid-19 e o crescimento no número de casos confirmados em nosso Município, especialmente que necessitam de internação hospitalar, faz-se necessário auxílio financeiro à Instituição a fim de adquirir insumos (materiais médico hospitalares) e 1/5 do valor de um ventilador mecânico (que será custeado pelos Municípios de Camargo, Montauri, Vila Maria, Nova Alvorada e Gentil) para que seja possível viabilizar o atendimento e internação hospitalar aos que necessitarem durante o período de pandemia.

REGIME DE URGÊNCIA: Em razão da necessidade extremamente urgente de adoção de medidas para enfrentamento e combate ao coronavírus, conforme devidamente justificado na documentação juntada pelo hospital de referência, requer que o presente Projeto seja apreciado em "**Regime de Urgência**".

Chave de autenticação: 'DF1B74EF'. Para confirmar a autenticidade